**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/2022**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988, respaldada na moderna teoria antropológica, reconheceu, em seus artigos 215, §1º, e 216, a diversidade étnica como um dos princípios basilares que devem fundamentar a elaboração de políticas culturais, que assim se expressa no art. 215:

> "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";

b) nas Igrejas Evangélicas, instituições de cunho religioso, dentre as suas diversas atividades espirituais, destaca-se a arte evangélica, principalmente com a sua música Gospel, que, segundo a Pastora Gláucia Rosane, pastora da Igreja Apostólica Betel e fundadora da Sociedade dos Artistas Evangélicos do Maranhão – SAEM, compreende "toda a expressão criativa do ser humano";

c) através dos meios de comunicação em geral, observa-se a explosão da arte evangélica como cultura, valorizando as diversidades de gêneros musicais existentes no Brasil, tendo na mídia religiosa o seu maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso a toda a população;

d) o movimento musical chamado Gospel é resultado de um movimento cultural de evangélicos brasileiros que, ao longo de sua historicidade sociocultural e religiosa, abriu caminho para outras expressões artísticas musicais; isso quer dizer que testemunhamos uma ampliação, sem precedentes, do mercado cultural de massa que atinge milhões de jovens por todo o Brasil;

e) o movimento de inclusão dos artistas gospels nas grades de festas populares da cidade de Salvador é uma reivindicação dos movimentos culturais do campo gospel, movimento este que vem ganhando corpo com a participação maciça de vários artistas que atuam no ramo da música em destaque;

f) a presente proposição vem, pois, corroborar com o preceito constitucional da diversidade cultural, ao propor a inclusão desse estilo musical nos editais e nas grades culturais das festas populares da cidade de Salvador, com a finalidade de reconhecer a arte evangélica como cultura no Brasil;

g) diante do exposto acima, salienta-se que esta Indicação atenderá ao apelo do povo evangélico,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, estudar a viabilidade técnica, por intermédio do órgão competente, de incluir, nas grades de festas populares da cidade, bandas e cantores de Músicas Evangélicas (Gospels) que atuam na cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alexandre Aleluia** **Edvaldo Brito**

**Henrique Carballal** **Julio Santos**

**Téo Senna**